



Ano II - Edição 389 – Cassilândia - MS –22 de Julho de 2015 Pág. 01



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### EDITAL N° 006/2015

A Comissão do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Cassilândia – MS; Divulga o **Gabarito** da prova aplicada no dia 19/07/2015, elaborada pelo **Programa Escola de Conselhos/PREAE/UFMS**.

| GABARITO OFICIAL–CADERNO I |              | GABARITO OFICIAL–CADERNO II |              |
|----------------------------|--------------|-----------------------------|--------------|
| QUESTÃO                    | ALTERNATIVAS | QUESTÃO                     | ALTERNATIVAS |
| 1.                         | A            | 1.                          | A            |
| 2.                         | C            | 2.                          | C            |
| 3.                         | C            | 3.                          | A            |
| 4.                         | A            | 4.                          | C            |
| 5.                         | C            | 5.                          | A            |
| 6.                         | A            | 6.                          | C            |
| 7.                         | B            | 7.                          | B            |
| 8.                         | A            | 8.                          | E            |
| 9.                         | E            | 9.                          | C            |
| 10.                        | C            | 10.                         | B            |
| 11.                        | B            | 11.                         | D            |
| 12.                        | D            | 12.                         | A            |
| 13.                        | C            | 13.                         | A            |
| 14.                        | A            | 14.                         | C            |
| 15.                        | C            | 15.                         | C            |

### PARAMETRO PARA RESPOSTAS DISSERTATIVAS QUESTÕES DISSERTATIVAS

**16** - O dispositivo, que praticamente reproduz a primeira parte do enunciado do art. 227, caput, da CF, procura deixar claro que a defesa/promoção dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, não é tarefa de apenas um órgão ou entidade, mas deve ocorrer a partir de uma ação conjunta e articulada entre família, sociedade/comunidade e Poder Público (em todas as esferas de governo - cf. arts. 86 e 100, par. único, inciso III, do ECA). Importante mencionar que, não por acaso, a família foi relacionada como a primeira das instituições convocadas a atuar na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, haja vista que todo o trabalho desenvolvido em benefício destes deve ocorrer preferencialmente no âmbito familiar (vide também os princípios relacionados no art. 100, par. único, incisos IX e X, do ECA). Outra também não foi a razão de o direito à convivência familiar ter sido expressamente relacionado como um dos direitos fundamentais a serem assegurados com absoluta prioridade à criança e ao adolescente (arts. 4º, caput c/c 19 e sgts., do ECA e art. 227, da CF), tendo o legislador estatutário, como resposta ao enunciado do art. 226, caput, da CF, estabelecido inúmeros mecanismos de proteção à família (vide arts. 19, §3º, 23, par. único, 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, todos do ECA), que também se encontram presentes em outros Diplomas (neste sentido, vide arts. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c 23, §2º, inciso I, ambos da Lei nº 8.742/1993 - LOAS). Sobre o dever de toda e qualquer pessoa zelar pelo bem estar e pelo respeito aos direitos de crianças e adolescentes, vide ainda o disposto nos arts. 18 e 70, do ECA.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**17** - Trata-se do desdobramento do contido no art. 227, caput, da CF e arts. 34 e 36, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989. Vide também arts. 18 e 70, do ECA, que impõem a todos o dever de velar pelos direitos assegurados a crianças e adolescentes, auxiliando no combate a todas as formas de violência, negligência ou opressão. 16 Vide Princípios 9º, primeira parte e 10º, da Declaração dos Direitos da Criança, de 1959; arts. 2º, nº 2, 19 e 36, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989; arts. 208 e par. único, 216, 228 a 244-A e 245 a 258-B, do ECA e arts. 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. O ECA relaciona inúmeras condutas atentatórias aos direitos de crianças e adolescentes que, se praticadas, podem caracterizar crimes (arts. 228 a 244-A) e outras que constituem as chamadas infrações administrativas (arts. 245 a 258-B). Ainda segundo os arts. 5º c/c 208, caput e par. único do ECA, a violação, por ação ou omissão, dos direitos infantojuvenis, pode levar à responsabilidade civil e administrativa do agente respectivo, cuja apuração deve ser inclusive provocada pela autoridade judiciária que impuser condenação ao Poder Público, ex vi do disposto no art. 216 do ECA. 10 Parte Geral A defesa dos direitos infanto-juvenis, na forma da lei, deve ser proporcionada tanto pelos seus pais ou responsável legal (vide comentários ao art. 129, do ECA), quanto por qualquer cidadão (cf. arts. 18 e 70, do ECA). Existem, no entanto, órgãos oficiais que possuem tal incumbência de forma mais específica (como os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - art. 88, inciso II, do ECA, Conselhos Tutelares - art. 131, do ECA e Ministério Público - art. 201, do ECA). Para defesa dos direitos infanto-juvenis no plano judicial, vide arts. 141, 142, 148, inciso IV, 201, incisos III, V, VIII, IX, X e XI, e 210, todos do ECA. Vide também art. 227, §4º, da CF e art. 98, incisos I e II, do ECA. Ainda sobre a matéria, vide o Decreto nº 6.230/2007, de 11/10/2007, que estabelece o compromisso pela redução da violência contra crianças e adolescentes, com vista à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por parte da União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Estados e Distrito Federal, institui o Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, e dá outras providências; e também o Decreto nº 6.231/2007, de 11/10/2007, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

**18** - Ir, vir e estar são expressões da liberdade de locomoção, que a CF prevê no art. 5º, XV, em sentido mais amplo do que o disposto no art. 16, I, do Estatuto. De fato, o dispositivo constitucional declara livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar; permanecer ou dele sair com seus bens. É a liberdade de ir e vir (viajar e migrar) e de ficar e de permanecer, porque nela se contém o direito de não ir, de não vir, de quietar-se. Significa que "podem todos locomover-se livremente nas ruas, nas praças, nos lugares públicos, sem temor de serem privados sua liberdade de locomoção" Inclui-se a liberdade de entrar no território nacional, nele permanecer e dele sair, nos termos da lei.

Claro que a criança e o adolescente não gozam da liberdade de locomoção em termos assim tão amplos, porque sua condição jurídica impõe limitações à sua liberdade de locomoção. Por isso é que o dispositivo sob comentário menciona "ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais".

É necessário ter em conta, ainda, que a liberdade aí reconhecida não significa que a criança e o adolescente podem locomover-se nos logradouros públicos a seu simples alvedrio, pois estão sujeitos à autorização dos pais ou responsáveis, segundo seus critérios de conveniência e de educação. É liberdade que se volta especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e de terceiros, mas também contra os pais e responsáveis que, porventura, imponham à criança ou ao adolescente um constrangimento abusivo que possa ser caracterizado como uma situação cruel, opressiva ou de violência ou, mesmo, de cárcere privado, o que pode até dar margem ao exercício do direito de buscar refúgio e auxílio, previsto no inc. VII (infra). A criança não pode ser privada de sua liberdade em hipótese alguma, e o adolescente só o pode na forma prevista no Estatuto (art. 106).

Restrições. A liberdade de ir, vir e estar é, ademais, reconhecida com tais como a de que a criança e o adolescente só terão acesso às diversões públicas e espetáculos classificados como adequados à sua faixa etária, e a criança só poderá ingressar e permanecer nos locais de apresentação e exibição quando acompanhada dos pais ou responsáveis (art. 75); não podem entrar nem permanecer em locais que explorem jogos e apostas (art. 80); a criança não pode viajar para fora da comarca, onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem autorização judicial (art. 83); a criança e o adolescente não podem viajar para o Exterior desacompanhados dos pais



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ou responsável, sem autorização especial (arts. 84 e 85). O adolescente pode, ainda, ser privado de sua liberdade quando em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária (art.106). Os comentários a estes dispositivos restritivos da liberdade da criança e dos adolescentes darão a medida correta e condições das restrições.

**19** - Não apenas a prática de ato infracional, mas outros distúrbios de comportamento podem colocar a criança ou o adolescente em situação de risco. A exata dimensão e, acima de tudo, a origem de tais problemas devem ser, antes de mais nada, devidamente apuradas, através da intervenção de profissionais das áreas da pedagogia, pediatria e psicologia, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar (conforme art. 136, inciso III, alínea "a", do ECA) ou autoridade judiciária (que a rigor já deveria contar com os serviços de tal equipe interprofissional, ex vi do disposto nos arts. 150 e 151, do ECA). Importante não perder de vista que as medidas de proteção relacionadas no art. 101, do ECA (assim como as socioeducativas), devem ser aplicadas de acordo com as necessidades pedagógicas específicas da criança ou do adolescente (cf. art. 100, caput, do ECA), que assim precisam ser devidamente apuradas.


**20** - O termo requisitar transmite claramente a idéia de que se trata de uma ordem emanada da autoridade pública que o Conselho Tutelar constitui, assim considerado enquanto colegiado. A requisição deve ser dirigida ao órgão público competente para atendimento da ordem respectiva, bem como endereçada à chefia deste (na pessoa do Secretário ou Chefe de Departamento), que em caso de descumprimento injustificado poderá ser responsabilizado tanto pela prática da infração administrativa prevista no art. 249, do ECA, quanto pela prática do crime de desobediência, previsto no art. 330, do CP. Assim sendo, por exemplo, no caso da requisição de vaga em estabelecimento oficial de ensino, a requisição deve ser resultante de uma deliberação do colegiado que constitui o Conselho Tutelar, sendo encaminhada, por intermédio de documento oficial ao Secretário ou Chefe de Departamento de Educação (e não à direção de uma determinada escola), com seu regular protocolo na Secretaria ou Departamento respectivo. Quando da requisição de um determinado serviço, deve constar o prazo (razoável) para seu cumprimento, após o que, em tese, restará caracterizada a 221 Parte Especial infração administrativa e/ou o crime acima referidos. Caso entenda indevida a requisição do Conselho Tutelar, cabe a seu destinatário requerer à autoridade judiciária a revisão da decisão respectiva, ex vi do disposto no art. 137, do ECA (sendo que enquanto não suspensa por determinação judicial, a requisição de serviço efetuada pelo Conselho Tutelar tem eficácia imediata e deve ser cumprida pelo destinatário com a mais absoluta prioridade, sob pena de responsabilidade). Vale observar, no entanto, que o instrumento da requisição de serviços somente deve ser utilizado em último caso, posto que os referidos serviços públicos devem estar estruturados e adequados ao atendimento prioritário e preferencial à população infanto-juvenil local (cf. arts. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c arts. 87, 88 e 259, par. único, todos do ECA), razão pela qual os órgãos

responsáveis devem prestá-lo espontaneamente, sem que para tanto sequer haja necessidade de encaminhamento do caso pelo Conselho Tutelar. Devem também estar articulados (cf. art. 86, do ECA) de tal forma que os encaminhamentos efetuados pelo Conselho Tutelar (independentemente de uma "requisição" formal) sejam atendidos de imediato, independentemente de uma requisição formal pois, como dito, na forma da Lei (e do art. 227, caput, da Constituição Federal), o atendimento deve ser espontâneo e prioritário. Uma requisição de serviço efetuada pelo Conselho Tutelar é mais do que um simples encaminhamento, pois se constitui numa ordem emanada, como visto acima, por uma autoridade pública que tem atribuições específicas na defesa dos direitos da criança e do adolescente, cuja violação, por força do disposto nos arts. 5º, 208 e 216, do ECA e 330, do CP, é passível de sanções nas esferas cível, administrativa e mesmo criminal (razão pela qual não pode ser "banalizada", até para que quando for efetivamente necessária sua utilização, a mesma seja prontamente cumprida, vez que, como visto acima, possui caráter coercitivo).

Cassilândia MS, 22 de Julho de 2015.

  
Jan Fábio Nunes da Silva

Membro da Comissão Eleitoral Processo de Escolha Unificado  
Conselho Tutelar de Cassilândia MS

  
Kenia Lucia Parreira de Carvalho

Membro da Comissão Eleitoral Processo de Escolha Unificado  
Conselho Tutelar de Cassilândia MS



## PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

### EXTRATO DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

**Contratante:** PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASSILÂNDIA - PREVISCA

**Contratado:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/DR/MS.

**Objeto:** Prestação, pela ECT, de Serviços e venda de produtos postais.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses

**Valor Estimado:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Dotação:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Dispensa de Licitação:** A dispensa foi feita com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Cassilândia-MS, 22 de Julho de 2015.

Jaques Douglas de Souza  
Diretor Presidente



LIVRO Nº 10

Fls. Nº 64

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Complementar Nº 174/2015, de 20 de julho de 2015.**

“Autoriza permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado nos termos do inciso VIII do Art. 71 da Lei Orgânica do Município, a permissão de uso de bem imóvel público municipal, para empresa AJOTEL TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.545.883/0001-79, situada na Rua Juvenal Rezende e Silva, nº 193 – Bairro Alto Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia/MS., pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta Lei, o bem publico abaixo descrito:

“– Imóvel 02: – Uma gleba de terras com área de HUM MIL E SEISCENTOS (1.600) METROS QUADRADOS, destacado da Matrícula Nº 3.380, medindo quarenta (40) metros, ao Norte, partindo do marco P-001, com azimute de 82º04’00”, cravado na divisa da Fazenda Palmito de Gervásio Protássio Vendrame e segue confrontando com área A1 até o ponto P-002 e mede, azimute de 172º04’00”, ao Leste, distância de quarenta (40) metros, limitando-se com a área A3 até encontrar o P-003, mede, no azimute de 262º04’00”, ao Sul, quarenta (40) metros, limitando-se com Gervásio Protássio Vendrame até P-004 e o azimute de 35º04’00”, ao Oeste, quarenta (40) metros limitando-se com Gervásio Protássio Vendrame até encontrar P-001”.

Parágrafo Único – A permissão ora autorizada no “caput” deste artigo tem como finalidade e destinação a implantação, instalação e funcionamento de Antena e Torre para os Serviços de Comunicação Multimídia - SCN..

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado nos termos do inciso VIII do Art. 71 da Lei Orgânica do Município, a permissão de uso de bem imóvel público municipal, para empresa RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.583.416/0001-78, situada a Rua João Ferreira Oliveira, 11 – Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia/MS., pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta Lei, abaixo descrito:

“– Imóvel 03: - Uma gleba de terras com uma área de OITOCENTOS (800) METROS QUADRADOS, destacado da Matrícula 3.380, medindo quarenta (20) metros, ao Norte, partindo do marco P-001, com azimute de 82º04’00”, cravado na divisa da área 02; 01 e segue confrontando com área A1 até o ponto P-002 e mede, azimute de 172º04’00”, ao Leste, distância de quarenta (40) metros, limitando-se com a área A4 até encontrar o P-003, mede, no azimute 262º04’00”, ao Sul, vinte (20) metros, limitando-se com Gervásio Protássio até P-004 e o azimute de 352º04’00”, ao Oeste, quarenta (40) metros limitando-se com a área A2 até encontrar P-001”.

Parágrafo Único - A permissão ora autorizada no “caput” deste artigo, tem como finalidade e destinação a implantação, instalação e funcionamento de Antena e Torre para Transmissão e Retransmissão de Atividade de Rádio, nesta cidade de Cassilândia/MS.



LIVRO Nº 10

Fls. Nº 64

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Complementar Nº 174/2015, de 20 de julho de 2015.**

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado nos termos do inciso VIII do Art. 71 da Lei Orgânica do Município, a permissão de uso de bem imóvel público municipal, para empresa ALL-NET SOLUÇÕES EM INTERNET E INTRANET LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.577.683/0001-93, situada na Rua Amim José, nº 820-B – Sala Comercial, Centro, nesta cidade de Cassilândia/MS., pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta Lei, abaixo descrito:

“- Imóvel 04: - Uma gleba de terras com uma área de HUM MIL E SEISCENTOS (1.600) METROS QUADRADOS, destacado da Matrícula 3.380, medindo quarenta (40) metros, ao Norte, partindo do marco P-001, com azimute de 82º04'00”, cravado na divisa da área 03; 01 e segue confrontando com área A1 até o ponto P-002 e mede, azimute de 172º04'00”, ao Leste, distância de quarenta (40) metros, limitando-se com área com Gervásio Protássio Vendrame até encontrar o P-003, mede, no azimute de 262º04'00”, ao Sul, quarenta (40) metros, limitando-se com Gervásio Protássio Vendrame até P-004 e o azimute de 352º04'00”, ao Oeste, quarenta (40) metros limitando-se com a área A3 até encontrar P-001”.

Parágrafo Único - A permissão ora autorizada no “caput” deste artigo, tem como finalidade e destinação a implantação, instalação e funcionamento de Antena e Torre para os Serviços de Comunicação Multimídia – SCN.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2015.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

\*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 054

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2016 e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da constituição federal, lei orgânica municipal e lei complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Cassilândia/MS, para 2016, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;





LIVRO Nº 36

Fls. Nº 055

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

- IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – As limitações de empenho;
- XII – As transferências de recursos;
- XIII – As disposições relativas à dívida pública municipal e
- XIV – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º - Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 056

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas, manutenção estradas rurais e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias.

Art. 4º - Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 057

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.



*LIVRO Nº 36*

*Fls. Nº 058*

***Estado de Mato Grosso do Sul***  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

§ 2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º - Os conceitos e especificações das Fontes de Receita são os constantes da Instrução Normativa n. 35/2012 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6º - Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;
- V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 059

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

- I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;
- V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;
- VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;
- VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2015 e a estimada para 2016.

Art. 9º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 060

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

Art. 12 - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 - Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 - Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;



*LIVRO Nº 36*

*Fls. Nº 061*

***Estado de Mato Grosso do Sul***  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

- III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;
- IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2015, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21 - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 - A Lei Orçamentária destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 062

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

CAPÍTULO V  
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS  
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI  
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.





LIVRO Nº 36

Fls. Nº 063

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

Art. 29 - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 29 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 - No exercício de 2016, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 29 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.



*LIVRO Nº 36*

*Fls. Nº 064*

***Estado de Mato Grosso do Sul***  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES  
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- Atualização da planta genérica de valores do município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 065

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO  
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 - A proposta orçamentária do Município para 2016 será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2015.

Art. 39 - A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X  
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO  
ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI  
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 44 - Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 066

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social.

Art. 45 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 47 - As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 48 - As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 067

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

Art. 51 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 53 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 54 - A classificação da estrutura programática para 2016 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações; e
- IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 56 - A Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 57 - A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2016 serão orçadas a preços correntes.

Art. 58 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



*LIVRO Nº 36*

*Fls. Nº 068*

***Estado de Mato Grosso do Sul***  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de abril de 2015.

MARCELINO PELARIN

Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 – ANEXO DE METAS  
FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2016



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 069

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
 Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.

| ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  |                    |                   |                    |                    |                 |                    |                    |                 |                    |
|---|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|
| Demonstrativo I - METAS ANUAIS  |                    |                   |                    |                    |                 |                    |                    |                 |                    |
| (LRF, art. 4º § 1º)   |                    |                   |                    |                    |                 |                    |                    |                 |                    |
| MUNICÍPIO: CASSILÂNDIA/MS   |                    |                   |                    |                    | EXERCÍCIO: 2016 |                    |                    |                 |                    |
| R\$ 1,00  |                    |                   |                    |                    |                 |                    |                    |                 |                    |
| ESPECIFICAÇÃO   | 2016               |                   |                    | 2017               |                 |                    | 2018               |                 |                    |
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante   | % PIB (a/PIB) x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x100 |
| Receita Total   | 83.100.239,10      | 79.143.084,86     | 0,096              | 88.842.465,62      | 80.200.826,56   | 0,091              | 95.123.627,94      | 81.394.336,49   | 0,086              |
| Receitas Primárias (I)  | 78.901.489,05      | 75.144.275,29     | 0,091              | 84.353.581,94      | 76.148.573,18   | 0,086              | 90.317.380,19      | 77.281.779,44   | 0,082              |
| Despesa Total   | 83.100.239,10      | 79.143.084,86     | 0,096              | 88.842.465,62      | 80.200.826,56   | 0,091              | 95.123.627,94      | 81.394.336,49   | 0,086              |
| Despesas Primárias (II)   | 82.208.346,00      | 78.293.662,86     | 0,095              | 87.888.942,71      | 79.340.052,10   | 0,090              | 94.102.690,96      | 80.520.752,40   | 0,085              |
| Resultado Primário (I-II)   | -3.306.856,95      | -3.149.387,57     | (0,004)            | -3.535.360,77      | -3.191.478,91   | (0,004)            | -3.785.310,77      | -3.238.972,96   | (0,003)            |
| Resultado Nominal   | -996.090,68        | -948.657,79       | (0,001)            | -2.328.891,46      | -2.102.361,96   | (0,002)            | -676.657,24        | -578.994,60     | (0,001)            |
| Dívida Pública Consolidada  | 1.247.337,31       | 1.187.940,30      | 0,001              | 2.447.337,31       | 2.209.286,67    | 0,003              | 1.947.337,31       | 1.666.276,11    | 0,002              |
| Dívida Consolidada Líquida  | -2.647.954,89      | -2.521.861,80     | (0,003)            | -1.085.807,54      | -980.191,87     | (0,001)            | -1.762.464,78      | -1.508.086,42   | (0,002)            |
| Rec. Primárias advindas de PPP (IV)   |                    | -                 | 0,000              |                    | -               | 0,000              |                    | -               | 0,000              |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  |                    | -                 | 0,000              |                    | -               | 0,000              |                    | -               | 0,000              |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)  |                    | -                 | 0,000              |                    | -               | 0,000              |                    | -               | 0,000              |
| <b>Fonte:</b> Balanço Financeiro referente aos anos de 2012, 2013 e 2014.   |                    |                   |                    |                    |                 |                    |                    |                 |                    |
| <b>Nota:</b> O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico: |                    |                   |                    |                    |                 |                    |                    |                 |                    |
| <b>VARIÁVEIS</b>  | <b>2016</b>        | <b>2017</b>       | <b>2018</b>        |                    |                 |                    |                    |                 |                    |
| PIB MS (Crescimento % anual)  | 7,07               | 6,91              | 7,07               |                    |                 |                    |                    |                 |                    |
| Índice para Deflação (valores Constantes)   | 105                | 111               | 117                |                    |                 |                    |                    |                 |                    |
| Inflação Média (% anual projetada com base em índice oficial de inflação) IPCA/IBGE/MS                            | 5,00               | 5,50              | 5,50               |                    |                 |                    |                    |                 |                    |
| Projeção do PIB do Estado MS  | 86.588.540.000,00  | 97.663.280.000,00 | 110.319.290.000,00 |                    |                 |                    |                    |                 |                    |

Metodologia de Cálculo

Índice para deflação: VALOR CONSTANTE

Ano 2016 = 1,045

Ano 2017 = 1,097

Ano 2018 = 1,158



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 070

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

Exemplo de calculo valor constante

**2016**

1+ (taxa de inflação de 2016/100)

**1,050****2017**

1+( taxa de infl.2016/100) x 1+ (taxa de infl.2017/100)

1,0450

**1,108****2018**

1+(taxa de infl.2016/100)

x (1+(taxa de infl.2017/100))

1,045

**1,169**

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2017 a 2018 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso dos Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A presença de um resultado primário negativo, indicando déficit primário se reflete no fato de alta remuneração gerada pela aplicação financeira do Instituto de Previdência Social.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.





LIVRO Nº 36

Fls. Nº 071

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.

**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS  
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2016

**ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**  
**Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**(LRF, art. 4º § 2º, Inciso I)**

| MUNICÍPIO: CASSILÂNDIA/MS  |                 | EXERCÍCIO: 2016 |                  |       |                  |             |
|----------------------------|-----------------|-----------------|------------------|-------|------------------|-------------|
| R\$ 1,00                   |                 |                 |                  |       |                  |             |
| ESPECIFICAÇÃO              | Metas Previstas | %               | Metas Realizadas | %     | Variação (B - A) |             |
|                            | em 2014         | PIB             | em 2014          | PIB   | Valor            | %           |
|                            | (a)             |                 | (b)              |       | c=(b-a)          | (c/a) x 100 |
| Receita Total              | 67.120.000,00   | 0,10            | 60.293.577,64    | 0,09  | -6.826.422,36    | -10,17      |
| Receitas Primárias (I)     | 81.633.942,39   | 0,12            | 56.647.696,05    | 0,08  | -24.986.246,34   | -30,61      |
| Despesa Total              | 67.120.000,00   | 0,10            | 54.708.395,52    | 0,08  | -12.411.604,48   | -18,49      |
| Despesas Primárias (II)    | 84.357.720,45   | 0,12            | 53.911.647,25    | 0,08  | -30.446.073,20   | -36,09      |
| Resultado Primário (I-II)  | -2.723.778,06   | -0,00           | 2.736.048,80     | 0,00  | 5.459.826,86     | -200,45     |
| Resultado Nominal          | -1.0809.775,30  | -0,02           | -2.328.891,46    | -0,00 | 8.480.883,84     | -78,46      |
| Dívida Pública Consolidada | 3.000.000,00    | 0,00            | 2.447.337,31     | 0,00  | -552.662,69      | -18,42      |
| Dívida Consolidada Líquida | 500.000,00      | 0,00            | -1.085.807,54    | -0,00 | -1.585.807,54    | -317,16     |

Fonte: Balanço Orçamentário referente ao ano de 2014.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014.

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR             |
|---|-------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2014                  | 69.491.890.000,00 |
| Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014 | 69.049.850.000,00 |

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 072

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

**DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS  
TRÊS  
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2016

| ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL                                    |                             |               |         |               |         |                 |        |               |        |               |         |
|---|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|-----------------|--------|---------------|--------|---------------|---------|
| Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES |                             |               |         |               |         |                 |        |               |        |               |         |
| (LRF, art. 4º § 2º, Inciso II)  |                             |               |         |               |         |                 |        |               |        |               |         |
| R\$ 1,00  |                             |               |         |               |         |                 |        |               |        |               |         |
| MUNICÍPIO: CASSILÂNDIA/MS   |                             |               |         |               |         | EXERCÍCIO: 2016 |        |               |        |               |         |
| ESPECIFICAÇÃO   | VALORES A PREÇOS CORRENTES  |               |         |               |         |                 |        |               |        |               |         |
|   | 2013                        | 2014          | %       | 2015          | %       | 2016            | %      | 2017          | %      | 2018          | %       |
| Receita Total   | 50.397.536,07               | 60.293.577,64 | 19,64   | 77.613.000,00 | 28,73   | 83.100.239,10   | 7,07   | 88.842.465,62 | 6,91   | 95.123.627,94 | 7,07    |
| Receitas Primárias (I)  | 48.589.615,75               | 56.647.696,05 | 16,58   | 73.691.500,00 | 30,09   | 78.901.489,05   | 7,07   | 84.353.581,94 | 6,91   | 90.317.380,19 | 7,07    |
| Despesa Total   | 50.015.218,27               | 54.708.395,52 | 9,38    | 77.613.000,00 | 41,87   | 83.100.239,10   | 7,07   | 88.842.465,62 | 6,91   | 95.123.627,94 | 7,07    |
| Despesas Primárias (II)   | 48.920.441,70               | 53.911.647,25 | 10,20   | 76.780.000,00 | 42,42   | 82.208.346,00   | 7,07   | 87.888.942,71 | 6,91   | 94.102.690,96 | 7,07    |
| Resultado Primário (I-II)   | -330.825,95                 | 2.736.048,80  | -927,04 | -3.088.500,00 | -212,88 | -3.306.856,95   | 7,07   | -3.535.350,77 | 6,91   | -3.785.310,77 | 7,07    |
| Resultado Nominal   | -996.090,68                 | -2.328.891,46 | 133,80  | -676.657,24   | -70,95  | -885.490,10     | 30,86  | -894.764,61   | 1,05   | -904.502,84   | 1,09    |
| Dívida Pública Consolidada  | 3.277.732,40                | 2.447.337,31  | -25,33  | 1.947.337,31  | -20,43  | 1.247.337,31    | -35,95 | 547.337,31    | -56,12 | -152.662,69   | -127,89 |
| Dívida Consolidada Líquida  | 1.243.083,92                | -1.085.807,54 | -187,35 | -1.762.464,78 | 62,32   | -2.647.954,89   | 50,24  | -3.542.719,50 | 33,79  | -4.447.222,34 | 25,53   |
| ESPECIFICAÇÃO   | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |         |               |         |                 |        |               |        |               |         |
|   | 2013                        | 2014          | %       | 2015          | %       | 2016            | %      | 2017          | %      | 2018          | %       |
| Receita Total   | 55.298.696,45               | 63.006.788,63 | 13,94   | 77.613.000,00 | 23,18   | 79.143.084,86   | 1,97   | 80.200.826,56 | 1,34   | 81.394.336,49 | 1,49    |
| Receitas Primárias (I)  | 53.314.955,88               | 59.196.842,37 | 11,03   | 73.691.500,00 | 24,49   | 75.144.275,29   | 1,97   | 76.148.573,18 | 1,34   | 77.281.779,44 | 1,49    |
| Despesa Total   | 54.879.198,25               | 57.170.273,32 | 4,17    | 77.613.000,00 | 35,76   | 79.143.084,86   | 1,97   | 80.200.826,56 | 1,34   | 81.394.336,49 | 1,49    |
| Despesas Primárias (II)   | 53.677.954,66               | 56.337.671,38 | 4,95    | 76.780.000,00 | 36,29   | 78.293.662,86   | 1,97   | 79.340.052,10 | 1,34   | 80.520.752,40 | 1,49    |
| Resultado Primário (I-II)   | -362.998,77                 | 2.859.171,00  | 887,65  | -3.088.500,00 | -208,02 | -3.149.387,57   | 1,97   | -3.191.478,91 | 1,34   | -3.238.972,96 | 1,49    |
| Resultado Nominal   | -1.092.960,50               | -2.433.691,58 | 122,67  | -676.657,24   | -72,20  | -843.323,91     | 24,63  | -807.731,54   | -4,22  | -773.955,01   | -4,18   |
| Dívida Pública Consolidada  | 3.596.491,88                | 2.557.467,49  | -28,89  | 1.947.337,31  | -23,86  | 1.187.940,30    | -39,00 | 494.098,23    | -58,41 | -130.628,73   | -126,44 |
| Dívida Consolidada Líquida  | 1.363.973,83                | -1.134.668,88 | -183,19 | -1.762.464,78 | 55,33   | -2.521.861,80   | 43,09  | -3.198.121,87 | 26,82  | -3.805.350,14 | 18,99   |
| Fonte: Balanço Financeiro referente aos anos de 2012, 2013 e 2014.                                |                             |               |         |               |         |                 |        |               |        |               |         |
| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes   |                             |               |         |               |         |                 |        |               |        |               |         |
| INDICES DE INFLAÇÃO - %   |                             |               |         |               |         |                 |        |               |        |               |         |
| 2013  | 2014                        | 2015          | 2016    | 2017          | 2018    |                 |        |               |        |               |         |
| 5,50  | 5,00                        | 4,50          | 5,00    | 5,50          | 5,50    |                 |        |               |        |               |         |
| 1,0973  | 1,0450                      | 1,0000        | 1,0500  | 1,1078        | 1,1687  |                 |        |               |        |               |         |

Fonte:

Índice de deflação para apuração do valor constante:

|            |        |
|------------|--------|
| Ano 2013 = | 1,0973 |
| Ano 2014 = | 1,045  |
| Ano 2015 = | 1,000  |
| Ano 2016 = | 1,050  |
| Ano 2017 = | 1,1078 |
| Ano 2018 = | 1,1687 |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 073

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2017 a 2018, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

**DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2016

**Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO**  
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

| MUNICÍPIO: CASSILÂNDIA/MS |                      | EXERCÍCIO: 2016 |                      |              |                      | R\$ 1,00      |  |
|---------------------------|----------------------|-----------------|----------------------|--------------|----------------------|---------------|--|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO        | 2014                 | %               | 2013                 | %            | 2012                 | %             |  |
| Patrimônio/Capital        | 17.585.211,30        | 138,78          | 24.405.626,57        | 95,48        | 23.303.025,76        | 100,00        |  |
| Reservas                  |                      |                 |                      |              |                      |               |  |
| Resultado Acumulado       |                      |                 |                      |              |                      |               |  |
| <b>TOTAL</b>              | <b>17.585.211,30</b> | <b>138,78</b>   | <b>24.405.626,57</b> | <b>95,48</b> | <b>23.303.025,76</b> | <b>100,00</b> |  |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |                      |              |                      |                |                     |               |
|--------------------------------|----------------------|--------------|----------------------|----------------|---------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2014                 | %            | 2013                 | %              | 2012                | %             |
| Patrimônio/Capital             | -3.272.878,51        | 75,34        | -2.465.656,04        | -255,78        | 6.306.629,14        | 100,00        |
| Reservas                       |                      |              |                      |                |                     |               |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |                      |              |                      |                |                     |               |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>-3.272.878,51</b> | <b>75,34</b> | <b>-2.465.656,04</b> | <b>-255,78</b> | <b>6.306.629,14</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao anos de 2012, 2013 e 2014.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.



*LIVRO Nº 36*

*Fls. Nº 074*

***Estado de Mato Grosso do Sul***  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

No demonstrativo apresentado, pode-se observar que, na Prefeitura, de 2013 para 2014, houve um decréscimo do valor patrimonial, ocasionado pela perda de nas aplicações financeira do instituto de previdência (PREVISCA), conforme demonstrado no quadro do patrimônio do mesmo.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

**DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2016



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 075

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.

ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

| MUNICÍPIO: CASSILANDIA/MS                      |                          | EXERCÍCIO: 2016          |                          |          |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|----------|
|  |                          |                          |                          | R\$ 1,00 |
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                     | 2014<br>(a)              | 2013<br>(a)              | 2012<br>(a)              |          |
| RECEITAS DE CAPITAL                            |                          |                          |                          |          |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS                            |                          |                          |                          |          |
| Alienação de Bens Móveis                       | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     |          |
| Alienação de Bens Imóveis                      | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     |          |
| <b>TOTAL</b>                                   | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     |          |
| <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>                     | 2014<br>(b)              | 2013<br>(b)              | 2012<br>(e)              |          |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS  |                          |                          |                          |          |
| DESPESAS DE CAPITAL                            |                          |                          |                          |          |
| Investimentos                                  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     |          |
| Inversões Financeiras                          |                          |                          |                          |          |
| Amortização da Dívida                          |                          |                          |                          |          |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS |                          |                          |                          |          |
| Regime Geral de Previdência Social             |                          |                          |                          |          |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos         |                          |                          |                          |          |
| <b>TOTAL</b>                                   | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     |          |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                        | <b>(c) = (a-b) + (f)</b> | <b>(c) = (a-b) + (f)</b> | <b>(c) = (a-b) + (f)</b> |          |
|  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     |          |

Fonte: Anexo 10 e Anexo 01 do Balanço Geral dos anos de 2012, 2013 e 2014.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 076

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

| MUNICÍPIO: CASSILÂNDIA/MS   |              | EXERCÍCIO: 2016 |              |          |
|---|--------------|-----------------|--------------|----------|
|   |              |                 |              | R\$ 1,00 |
| RECEITAS  | 2012         | 2013            | 2014         |          |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b> | 4.579.260,68 | 2.737.976,82    | 4.746.275,92 |          |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | 4.544.287,39 | 2.701.080,71    | 4.697.172,66 |          |
| Receita de Contribuições dos Segurados                              | 1.156.712,91 | 1.226.948,36    | 1.344.996,91 |          |
| Pessoal Civil   | 1.156.712,91 | 1.226.948,36    | 1.344.996,91 |          |
| Pessoal Militar   |              |                 |              |          |
| Outras Receitas de Contribuições                                    |              |                 |              |          |
| Receita Patrimonial   | 3.285.319,20 | 1.364.022,20    | 3.263.635,31 |          |
| Receita de Serviços   |              |                 |              |          |
| Outras Receitas Correntes   | 102.255,28   | 110.110,15      | 88.540,44    |          |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS                        |              | 0,00            | 88.106,04    |          |
| Demais Receitas Correntes   | 102.255,28   | 110.110,15      | 434,40       |          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>  | 34.973,29    | 36.896,11       | 49.103,26    |          |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                | 31.285,20    | 31.285,20       | 31.285,20    |          |
| Amortização de Empréstimos  | 0,00         | 0,00            | 0,00         |          |
| Outras Receitas de Capital  | 3.688,09     | 5.610,91        | 17.818,06    |          |
| <b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                                      |              |                 |              |          |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>   | 1.941.691,86 | -78.459,53      | 2.076.481,19 |          |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | 2.115.830,44 | 2.518.827,89    | 2.843.137,69 |          |
| Receita de Contribuições  | 2.109.593,44 | 2.504.787,89    | 2.836.354,69 |          |
| Patronal  |              |                 |              |          |
| Pessoal Civil   | 1.182.494,66 | 1.564.733,08    | 1.821.661,39 |          |
| Pessoal Militar   |              |                 |              |          |
| Para Cobertura de Déficit Actuarial                                 | 810.435,89   | 872.860,33      | 1.014.693,30 |          |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                                | 116.662,89   | 67.194,48       |              |          |
| Receita Patrimonial   | 6.237,00     | 14.040,00       | 6.783,00     |          |
| Receita de Serviços   |              |                 |              |          |
| Outras Receitas Correntes   | 0,00         | 0,00            | 0,00         |          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>  | -174.138,58  | -2.597.287,42   | -766.656,50  |          |
| <b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                                      | -174.138,58  | -2.597.287,42   | -766.656,50  |          |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>          | 6.520.952,54 | 2.659.517,29    | 6.822.757,11 |          |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 077

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.

| DESPESAS  | 2012                | 2013                | 2014                |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b> | <b>2.520.475,38</b> | <b>2.645.978,90</b> | <b>2.848.849,17</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>  | <b>2.520.475,38</b> | <b>2.645.978,90</b> | <b>2.848.849,17</b> |
| Despesas Correntes  | 2.520.475,38        | 2.643.430,90        | 2.848.849,17        |
| Despesas de Capital   | 0,00                | 2.548,00            | 0,00                |
| <b>PREVIDÊNCIA</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |
| Pessoal Civil   | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pessoal Militar   |                     |                     |                     |
| Outras Despesas Previdenciárias                                     | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                      |                     |                     |                     |
| Demais Despesas Previdenciárias                                     |                     | 0,00                | 0,00                |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>    | <b>1.744,31</b>     | <b>36.055,20</b>    | <b>4.546,00</b>     |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>  | <b>1.744,31</b>     | <b>36.055,20</b>    | <b>4.546,00</b>     |
| Despesas Correntes  |                     |                     |                     |
| Despesas de Capital   | 1.744,31            | 36.055,20           | 4.546,00            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) =(IV +V)</b>             | <b>2.522.219,69</b> | <b>2.682.034,10</b> | <b>2.853.395,17</b> |

|  |                     |                   |                     |
|--|---------------------|-------------------|---------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b> | <b>3.998.732,85</b> | <b>-22.516,81</b> | <b>3.969.361,94</b> |
|--|---------------------|-------------------|---------------------|

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2012 | 2013 | 2014 |
|--|------|------|------|
| <b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>                                 |      |      |      |
| <b>Plano Financeiro</b>  |      |      |      |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                |      |      |      |
| Recursos para Formação de Reserva                                    |      |      |      |
| Outros Aportes para o RPPS   |      |      |      |
| <b>Plano Previdenciário</b>  |      |      |      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        |      |      |      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          |      |      |      |
| Outros Aportes para o RPPS   |      |      |      |

|                                     |                      |                      |                      |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b> | <b>3.998.732,85</b>  | <b>-22.516,81</b>    | <b>3.969.361,94</b>  |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>      | <b>19.733.534,96</b> | <b>19.560.661,96</b> | <b>23.392.238,89</b> |

Fonte: Anexo 16 Balanço Geral 2012, 2013 e 2014.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2016



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 078

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.

Demonstrativo VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

| MUNICÍPIO: CASSILÂNDIA/MS |                   |   |                           |    |                                   |
|---------------------------|-------------------|---|---------------------------|----|-----------------------------------|
| EXERCÍCIO: 2016           |                   |   |                           |    |                                   |
| MÊS/ANO                   | FL.SALARIAL ANUAL | Contribuição Amortizante<br>Fl.Sal. x Taxa Contrib. | Vr. Atual Contrib. Amort. | N  | Saldo Devedor do Déficit Atuarial |
| dez14                     |                   | -   | -                         |    | 34.224.749,24                     |
| dez15                     | 12.466.184,49     | 1.338.213,01  | 1.331.730,74              | 1  | 34.900.459,57                     |
| dez16                     | 12.590.846,33     | 1.445.252,98  | 1.363.446,20              | 2  | 35.506.508,13                     |
| dez17                     | 12.716.754,80     | 1.554.299,92  | 1.531.822,20              | 3  | 36.036.648,91                     |
| dez18                     | 12.843.922,35     | 1.665.383,28  | 1.633.348,71              | 4  | 36.484.230,81                     |
| dez19                     | 12.972.361,57     | 1.778.532,88  | 1.735.872,36              | 5  | 36.842.172,98                     |
| dez20                     | 13.102.085,18     | 1.893.778,93  | 1.839.400,70              | 6  | 37.102.938,62                     |
| dez21                     | 13.233.106,04     | 2.011.152,05  | 1.943.941,32              | 7  | 37.258.507,17                     |
| dez22                     | 13.365.437,10     | 2.130.683,25  | 2.049.501,86              | 8  | 37.300.344,92                     |
| dez23                     | 13.499.091,47     | 2.252.403,97  | 2.156.090,00              | 9  | 37.219.373,80                     |
| dez24                     | 13.634.082,38     | 2.376.346,02  | 2.263.713,49              | 10 | 37.005.938,25                     |
| dez25                     | 13.770.423,21     | 2.502.541,68  | 2.372.380,12              | 11 | 36.649.770,19                     |
| dez26                     | 13.908.127,44     | 2.631.023,62  | 2.482.097,76              | 12 | 36.139.951,79                     |
| dez27                     | 14.047.208,71     | 2.761.824,94  | 2.592.874,28              | 13 | 35.464.876,08                     |
| dez28                     | 14.187.680,80     | 2.894.979,19  | 2.704.717,66              | 14 | 34.612.205,15                     |
| dez29                     | 14.329.557,61     | 3.030.520,34  | 2.817.635,90              | 15 | 33.568.825,81                     |
| dez30                     | 14.472.853,18     | 3.168.482,81  | 2.931.637,05              | 16 | 32.320.802,64                     |
| dez31                     | 14.617.581,72     | 3.308.901,48  | 3.046.729,24              | 17 | 30.853.328,21                     |
| dez32                     | 14.763.757,53     | 3.451.811,68  | 3.162.920,64              | 18 | 29.150.670,27                     |
| dez33                     | 14.911.395,11     | 3.597.249,19  | 3.280.219,48              | 19 | 27.196.115,77                     |
| dez34                     | 15.060.509,06     | 3.745.250,27  | 3.398.634,03              | 20 | 24.971.911,56                     |
| dez35                     | 15.211.114,15     | 3.782.702,77  | 3.415.992,85              | 21 | 22.575.695,39                     |
| dez36                     | 15.363.225,29     | 3.820.529,80  | 3.433.440,34              | 22 | 19.996.760,94                     |
| dez37                     | 15.516.857,54     | 3.858.735,10  | 3.450.976,93              | 23 | 17.223.755,66                     |
| dez38                     | 15.672.026,12     | 3.897.322,45  | 3.468.603,10              | 24 | 14.244.641,96                     |
| dez39                     | 15.828.746,38     | 3.936.295,67  | 3.486.319,30              | 25 | 11.046.656,04                     |
| dez40                     | 15.987.033,84     | 3.975.658,63  | 3.504.125,98              | 26 | 7.616.264,32                      |
| dez41                     | 16.146.904,18     | 4.015.415,21  | 3.522.023,61              | 27 | 3.939.117,19                      |
| dez42                     | 16.308.373,23     | 4.055.569,37  | 3.540.012,66              | 28 | 0,00                              |
| dez43                     | 0,00              | 0,00  | 0,00                      | 0  | 0,00                              |
| dez44                     | 0,00              | 0,00  | 0,00                      | 0  | 0,00                              |
| dez45                     | 0,00              | 0,00  | 0,00                      | 0  | 0,00                              |
| dez46                     | 0,00              | 0,00  | 0,00                      | 0  | 0,00                              |
| dez47                     | 0,00              | 0,00  | 0,00                      | 0  | 0,00                              |
| dez48                     | 0,00              | 0,00  | 0,00                      | 0  | 0,00                              |
| dez49                     | 0,00              | 0,00  | 0,00                      | 0  | 0,00                              |

Fonte: Projeção Atuarial do PREVISCA





LIVRO Nº 36

Fls. Nº 079

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

**DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2016

**ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**  
**Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso V)

| MUNICÍPIO: CASSILÂNDIA/MS        |                                 |  |                              | EXERCÍCIO: 2016  |                  |  |
|----------------------------------|---------------------------------|--|------------------------------|------------------|------------------|--|
|                                  |                                 |  |                              | R\$ 1,00         |                  |  |
| TRIBUTO                          | MODALIDADE                      | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO   | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                  |                  | COMPENSAÇÃO  |
|                                  |                                 |  | 2016                         | 2017             | 2018             |  |
| IPTU                             | Isenção<br>Desconto<br>Remissão | Aposentados, Geral,<br>Pessoas Carentes, Lei<br>Incentivo - Empresários                    | 20.000,00                    | 24.000,00        | 27.000,00        | Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão de receitas. O município em conjunto Receita Federal esta melhorando cobrança do ITR, considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Tx. de Fiscalização e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação e aumento da fiscalização e cobrança do IPTU, ISSQN e Alvará. |
| ISSQN                            | Isenção                         | Lei Incentivo - Empresários  | 5.500,00                     | 6.000,00         | 6.700,00         |  |
| Contribuição Melhoria            | Desconto,<br>Remissão           | Desconto - para quem paga a contribuição até o vencimento e Remissão para pessoas carentes | 1.000,00                     | 1.500,00         | 2.000,00         |  |
| TX. Fiscalização e Funcionamento | Desconto                        | Para quem paga em conta única até o vencimento   | 4.500,00                     | 5.000,00         | 5.500,00         |  |
| <b>TOTAL</b>                     |                                 |  | <b>31.000,00</b>             | <b>36.500,00</b> | <b>41.200,00</b> |  |
| Fonte:                           |                                 |  |                              |                  |                  |  |
| Índice de Projeção - %           | 2015                            | 2016   | 2017                         | 2018             |                  |  |
| PIB do MS                        | 7,25                            | 7,07   | 6,91                         | 7,07             |                  |  |

A concessão de descontos objetiva o aumento da própria arrecadação tributária, uma vez que está direcionada ao pagamento à vista dos tributos municipais.

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de incentivo ou benefício será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 080

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

| <b>ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</b>                          |                                 |
|--|---------------------------------|
| <b>Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b> |                                 |
| <b>(LRF, art. 4º § 2º, Inciso V)</b>   |                                 |
| <b>MUNICÍPIO: CASSILÂNDIA/MS</b>   |                                 |
| <b>EXERCÍCIO: 2016</b>   |                                 |
| R\$ 1,00   |                                 |
| <b>EVENTO</b>  | <b>Valor Previsto para 2016</b> |
| Aumento Permanente da Receita  | 2.916.170,71                    |
| (-) Transferências Constitucionais   | 0,00                            |
| (-) Transferências ao FUNDEB   | 593.980,57                      |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)   | 2.322.190,14                    |
| Redução Permanente de Despesa (II)   | 0,00                            |
| <b>Margem Bruta (III) = (I-II)</b>   | <b>2.322.190,14</b>             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)   | 0,00                            |
| Novas DOCC   | 0,00                            |
| Novas DOCC geradas por PPP   |                                 |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>                                       | <b>2.322.190,14</b>             |
| Fonte: Balanço Financeiro referente aos anos de 2012, 2013, 2014.                              |                                 |

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2016



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 081

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
(LRF, art. 4º § 3)

| MUNICÍPIO: CASSILÂNDIA/MS   |                  | EXERCÍCIO: 2016                       |                  |
|---|------------------|---------------------------------------|------------------|
| PASSIVOS CONTIGENTES  |                  | PROVIDÊNCIAS                          |                  |
| Descrição   | Valor            | Descrição                             | Valor            |
| <b>01 - PASSIVO CONTIGENTE</b>  |                  |                                       |                  |
| 1.1 - Sentenças Judiciais não Previstos                                 | 15.000,00        | Utilização da Reserva de Contingência | 15.000,00        |
| 1.2 - Ações Indenizatórias a Terceiros                                  | 5.000,00         | Utilização da Reserva de Contingência | 5.000,00         |
| 1.3 - Fenômenos Naturais, desastre ambientais                           | 30.000,00        | Utilização da Reserva de Contingência | 30.000,00        |
| 1.4 - Ocorrência de fatos não Previstos em execução de Obras e Serviços | 10.000,00        | Utilização da Reserva de Contingência | 10.000,00        |
|   |                  |                                       |                  |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>60.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>60.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>  | <b>60.000,00</b> | <b>TOTAL</b>                          | <b>60.000,00</b> |
| Fonte:  |                  |                                       |                  |

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.



*LIVRO Nº 36*

*Fls. Nº 082*

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

MARCELINO PELARIN

Prefeito Municipal



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 083

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

| <b>Valorização do Servidor</b>  |
|---|
| 01 - Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;   |
| 02 - Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso; |
| 03 – Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao munícipe, quanto aos órgãos do município;   |
| 04 – reestruturação do Plano de Cargos e Carreira do Município.   |
| 05 – Realizar Concurso Público, capacitar e valorizar os recursos Humanos da Municipalidade;  |
| 06 – Contribuição Patronal CASSEMS;   |
| <b>Gestão Municipal</b>   |
| 07 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objetivando a melhoria de serviços;   |
| 08 – Instalação do Corpo de Bombeiros no Município;   |
| 09 – Realização de pesquisas de opinião pública sobre assuntos diversos de interesse da comunidade, através de contratação de entidades educacionais (Faculdades e Universidade Local), mediante entrevista “in loco” pelos Universitários;   |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 084

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 20 de julho de 2015.**

|  |
|--|
| 10 – Propor e instituir o procedimento de segurança municipal e patrimonial;   |
| 11 – Dotar o município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais;  |
| 12 – Dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas;   |
| 13 – Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram com a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;   |
| 14 – Realizar ações visando manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Municipais, em logradouros públicos, aeroporto, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;        |
| 15 – Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural, incluindo os prédios próprios da administração municipal;  |
| 16 – Realizar ações que visem à construção, reformas e manutenção dos próprios municipais e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos usuários;   |
| 17 – Desenvolver ações de planejamento e gerenciamento do sistema de transporte coletivo, proporcionando a população, um serviço seguro e de qualidade, através de fiscalização e controles eficazes, bem como, com a formulação e coordenação da política de transporte rodoviário municipal, através do aprimoramento, qualificação e a ampliação e melhoria operacional do terminal rodoviário e anel viário; |
| 18 – Promover a manutenção e expansão das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e de patrimônio;   |
| 19- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o geo referenciamento da zona rural;  |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 085

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 20 de julho de 2015.**

|   |
|---|
| 20 – Construção e manutenção de sala para atender os conselhos municipais;  |
| 21 – Criação e Implantação da Guarda Municipal;   |
| 22 - Criação e manutenção do Albergue Municipal;  |
| 23 - Amortização de dívidas contratadas;  |
| 24 – Reestruturar os Conselhos Municipais;  |
| 25 – Reestruturação e adequação do plano diretor participativo do município, de acordo com o planejamento estratégico traçado para o desenvolvimento da comunidade;                             |
| 26 – Incentivo a instalação de Usina de Biodiesel e Bicombustível;  |
| 27 – Incentivo e amparo para criação de Associações, bem como as já existentes e também para o Comércio e Indústria local do nosso Município.   |
| 28 – Prestar Assistência Social a população carente do Município, dando proteção e todo acompanhamento necessário;  |
| 29 – oferecer a população, condições de freqüentar cursos profissionalizantes, para melhor se aperfeiçoar e poder se tornar um futuro empreendedor;   |
| 30 – curso preparatório para concurso público dando oportunidade para nossa população poder se ingressar no mercado de trabalho.  |
| <b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL</b>   |
| 31 - Implementar a sinalização viária urbana e rural, bem como, a sinalização turística e proteger e preservar o patrimônio turístico natural, histórico, cultural e paisagístico do município; |
| 32 - Construção de Casa de velório Municipal;   |
| 33 - Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos;   |
| 34 - Extensão da rede de energia elétrica para atender prédios localizados na zona urbana e rural do município, bem como, ajuda financeira às indústrias que se instalem no município;          |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 086

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

|  |
|--|
| 35 - Melhoria e manutenção da iluminação pública   |
| 36 - Conservação da malha viária rural, com o alargamento das estradas, construção de pontes, galerias e aterros, inclusive àquelas de acesso a balneário e atrativos do município.  |
| 37 - Aquisição de equipamentos rodoviários, para renovação da frota.   |
| 38 - Abertura e pavimentação de vias urbanas.  |
| 39 - Abrir e realizar licitação na forma da legislação, para exploração do transporte coletivo e também aquisição de veículos tipo ônibus ou vans, como também para transportes nos bairros e centro da cidade e o Distritos de Indaiá do Sul e Vila Santa Rita de Cássia. |
| 40 - Executar pavimentação urbana para melhorar as condições do tráfego e ampliar a área urbanizada da cidade, beneficiando com a pavimentação asfáltica o Distrito de Indaiá do Sul e Vila Santa Rita de Cássia.  |
| 41 – Abertura e Pavimentação de ruas dos Bairros do município.   |
| 42 - Construção de casas populares e/ou doação de terrenos para construção da casa própria, regularização fundiária e criação de novos loteamentos, para diminuir e minimizar o déficit habitacional no município.   |
| 43 - Recapeamento asfáltico das vias urbanas para melhorar a conservação das ruas e logradouros públicos;  |
| 44 – Construção de Reservatório d’água com infra-estrutura nos bairros, loteamentos e distritos do município visando melhoria do abastecimento e fornecimento de água à população em geral;  |
| 45 - Construção e instalação de portal de demarcação e divisão das fronteiras do município;  |
| 46 – Criação e instalação de um banco de genética de sêmen de animais bovinos controlados das diversas raças, para melhoramento do rebanho do município;   |
| 47 – Criação e instalação de departamento municipal de estradas e rodagem;   |





LIVRO Nº 36

Fls. Nº 087

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

|   |
|---|
| 48 – Adequação e expansão do Distrito Industrial, e criação de núcleo e pólo industrial;  |
| 49 – Unificação das Leis referente a concessão de incentivos para instalação e funcionamento de indústrias;   |
| 50 – Promover e/ou adequar a municipalização do trânsito;   |
| 51 – Realização de Loteamento com toda infra-estrutura na forma da lei;   |
| 52 – Dar andamento e conclusão na obra já iniciada de extensão do projeto Amigão da Vila Izanópolis, para que assim possa ampliar e atender a demanda de crianças e adolescentes.   |
| <b>UNIDOS PELA EDUCAÇÃO</b>   |
| 53 - Informatização dos serviços administrativos educacional, proporcionando a melhoria e maior rapidez, confiabilidade e rendimento e iniciação em computação, inclusive no Projeto Amigão;  |
| 54 – Apoiar e executar todas as ações de Assistência Social e Educacional do Município;   |
| 55 – Otimização dos CMEI (creches e pré-escolas) municipais, dotando-os de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;                  |
| 56 – Construção de Laboratório de Informática em Escolas Municipais, dotando o mesmo de toda a infra-estrutura necessária.  |
| 57 – Construir e ampliar a rede de escolas municipais, para atender as devidas faixas etárias escolares.  |
| 58 - Desenvolver a capacitação e atualização de formação dos professores municipais e demais profissionais da educação.   |
| 59 - Construção de salas de aula para prover a clientela em idade escolar e para desenvolvimento integral do Projeto Amigão.  |
| 60 - Transporte de alunos do Ensino Fundamental, com aquisição, manutenção e/ou fretamento de ônibus ou veículos, para transporte escolar de crianças e adolescentes em idade escolar residentes em vilas/bairros/zona rural, desprovidos de escolas. |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 088

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

|  |
|--|
| 61 - Assistência aos educandos, na amplitude das áreas médico-odontológico, alimentar, social fornecendo-lhes medicamentos, vestuários, material didático, aparelhos de apoio, conforme disponibilidade financeira.  |
| 62 - Construção de quadras e campos polivalentes para possibilitar a prática de esporte e de recreação aos alunos.   |
| 63 – Construção de Biblioteca em escolas municipais, dotando a mesma de toda a infraestrutura física.  |
| 64 - Garantir ou distribuir material pedagógico mínimo necessário aos alunos, para o processo ensino aprendizagem, com disponibilidade financeira.   |
| 65 – Construção das quadras cobertas em escolas da Rede Municipal, para práticas Esportivas.   |
| 66 – Aquisição de veículos, equipamentos e matérias permanentes para dotar a Secretaria Municipal de Educação, escolas Municipais e para distribuição da merenda escolar.  |
| 67 - Transporte e/ou incentivo financeiro, mediante instituição de Fundo de Manutenção de Transporte Escolar e/ou disponibilidade financeira, para alunos residentes na zona rural do município.   |
| 68 - Concessão de bolsa de estudo aos alunos comprovadamente residentes no município.  |
| 69 - Ajuda de custo de transporte aos alunos que freqüentam cursos universitários e aos que fazem pós – graduação, mestrado e doutorado, em outros municípios.   |
| 70 - Erradicação do analfabetismo.   |
| 71 - Estender e desenvolver programas educacionais para jovens e adultos, através de Projetos de Assistência Social e Educacional.   |
| 72 - Democratizar o acesso à escola pública municipal, em especial aos segmentos historicamente dela excluídos, prioritariamente nos níveis de ensino infantil e fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma e ampliação de unidades escolares; |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 089

***Estado de Mato Grosso do Sul***  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

73 - Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;

74 - Conceder auxílios a estudantes e subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

75 – Construção de Museu Municipal para conservação e exposição de som e imagem das autoridades, atos e fatos municipais;

76 - preservar e conservar os veículos de uso da Administração Pública Municipal em todos os órgãos da mesma.

**PRODUÇÕES E MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS , CULTURAIS E LAZER**

77 - Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania;

78 - Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;

79 - construção e manutenção de parques recreativos para oferecer condições da prática do esporte pela população.

80 - Implantar, fomentar e executar todas as atividades desportivas dos Projetos do município.

81 - Implantar transporte e estadia para atletas amadores, Infanto-Juvenil, Juvenil, bem como, incentivar a prática de esportes olímpicos no município.

82 - Implantar iluminação no Estádio Municipal e Mini Campos do município.

83 – Desenvolver pesquisa e estudos sobre o patrimônio natural, histórico, cultural e artístico do município, resgatando tradições culturais, mediante a construção e manutenção de um Centro Histórico ou espaço cultural, dotado de Biblioteca Histórica do Município, de Museu e de Auditório, para a realização de congressos, palestras, reuniões, teatros, concurso de músicas e demais eventos.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 090

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

|   |
|---|
| 84 - Incentivar a formação de coral e/ou manutenção de Bandas Musicais e Fanfarras Municipais;  |
| 85 - Ampliar o acervo bibliográfico e literário da Biblioteca Municipal.  |
| 86 - Criar e/ou incentivar coral infantil, infanto-juvenil e de adultos.  |
| 87 - Incentivar a formação de grupos teatrais, musicais e promovendo a cultura e realizando exposições de artesanato, obras de arte, apresentação dos pratos típicos da região, reativando o espaço da feira do produtor.   |
| 88 – Construção e implantação de infra-estrutura urbanística necessária, e ampliação efetiva dos atrativos turísticos do município, nos termos do Estatuto das cidades.   |
| 89 - Elaborar um plano de paisagismo.   |
| 90 - Conservação da infra-estrutura urbana e das estradas rurais de acesso aos atrativos turísticos no município.   |
| 91 - Reforma do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do município, tombados por lei municipal, para incentivo ao turismo.   |
| 92 - Construção de Praças Públicas.   |
| 93 – Construção e implantação de parques infantis no município.   |
| 94 - Construção, ampliação e implantação efetiva e/ou atrativos turísticos do Município.  |
| 95 - Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Cassilândia com ênfase no Festa de Reis, Cassifolia, Bóia Cross, Moto Cross, Gata Cross, Dia Internacional da Mulher, Moto Fest, Festa do Peão de Cassilândia, Festa Junina da rede escolar municipal, Aniversário da Cidade e Churrasco Popular, Dia das Crianças, Festa da Mandioca, Festa do Milho, Reveillon, entre outros; |
| 96 – Criar e Adequar o Calendário das Festividades e Eventos do Município;  |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 091

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

|   |
|---|
| 97 – Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;   |
| 98– Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo;   |
| 99 – Construir Centro de Convenção Municipal para realização de eventos, palestras, cursos, etc...  |
| 100 – Construir Centro e/ou Praça de Eventos, Praça Olímpica, bem com, incentivar evento gospel, leilão de eventos e APAE;  |
| 101 - Atenção à Criança e ao Adolescente e as Pessoas Portadores de Necessidades Especiais Proporcionando Igualdade de Oportunidade e Direitos a Todos;   |
| 102 - Construção, reforma e ampliação de novas creches;   |
| 103 - Oferecer assistência integral ao idoso;   |
| 104 - Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos e ações Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de deficiência e à população e a família de acordo com as políticas nacionais de assistência social; |
| 105 - Consolidar a Assistência Social como política pública, direito do cidadão e dever do município, por meio de implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município;  |
| 106 - Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;  |
| 107 - Expedir os atos regulamentares da Previdência;  |
| 108 – Construção do Prédio do Projeto CONVIVER, CREAS e prédio para acolhimento do migrante na Assistência Social;  |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE</b>   |
| 109 – Construção, ampliação, reforma e manutenção dos postos de saúde pública, para melhorar a qualidade do atendimento à população;  |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 092

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

|  |
|--|
| 110 – Melhoria da qualidade e do atendimento e Assistência a Saúde para melhor atendimento a população;  |
| 111 – Aquisição de ambulância e ou veículos com recursos próprios ou através de convênios;   |
| 112 – Incentivo às ações de saúde mental e de combate ao câncer, álcool e drogas;  |
| 113 – Aquisição de equipamentos para a modernização dos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde;   |
| 114 – Incentivo aos programas de prevenção as doenças transmissíveis, saúde mental e uso de drogas e projetos de Promoção a Saúde;   |
| 115– Aquisição permanente de medicamentos para a Farmácia Básica;  |
| 116 – Apoiar e executar todas as ações de saúde;   |
| 117 - Implementar rede informatizada da Secretária Municipal de Saúde;   |
| 118 – Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;   |
| 119– Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;   |
| 120 – Realizar ações que visem assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Único de Saúde no Município;   |
| 121- Instalar Centrais de Regulação de Ações e Serviços de Saúde nas regionais de saúde (centrais de leitos, de exames especializados e de procedimentos de alto custo), através da CIB – Comissão Intergestores Bipartidas. |
| 122 – Criação do centro de especialidades médicas e serviços especializados em saúde;  |
| 123 – Dar continuidade à assistência complementar de saúde (órteses, próteses, bolsas de ostomias e atendimento fora de domicílio);  |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 093

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

|  |
|--|
| 124 - Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;                                  |
| 125 – Construção do Prédio da Vigilância em Saúde e manutenção do centro de zoonoses, para prevenir e controlar as doenças transmitidas aos homens pelos animais;  |
| 126 – Planejamento, execução e desenvolvimento de ações conjuntas que melhorem a qualidade da assistência hospitalar;  |
| 127 – Manter a Oferta de Serviços Especializados de Média e alta Complexidade;   |
| 128 – Ofertar a população ações e serviços na área ginecológica e obstetrícia e oftalmologia e outras especialidades que se fizerem necessária;  |
| 129 – Equipar o centro de atendimento psicossocial, garantindo a assistência extra hospitalar na área de saúde mental;   |
| 130 – Dotar a sede da secretaria de saúde de infra-estrutura para o desenvolvimento de suas atividades;  |
| 131 – Divulgar as ações da Secretaria de Saúde, afim de facilitar o acesso da população aos bens e serviços ofertados;   |
| 132 – Manter as atividades de cadastramento e distribuição do cartão SUS, facilitando o acesso do usuário do SUS aos serviços de saúde;  |
| 133 – Manter e implementar a atividade fluoretação da água de abastecimento público, para prevenção de cáries dentaria.  |
| 134 – Organizar serviços e ações de saúde que atendam as necessidades do portador de deficiência.  |
| 135 – Construir e equipar a Unidade da Estratégia de Saúde da Família;   |
| 136 – Fortalecer a política de promoção a saúde, com ênfase as atividades física e corporais, prevenção de acidentes e violação, prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e aquisição de academia ao ar livre; |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 094

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

|  |
|--|
| 137 – Implantação e estruturação física do <u>SUS</u> com aproveitamento para as atividades do Conselho Municipal de Saúde   |
| 138 – Construção de sala de Laboratório de prótese dentária;   |
| 139- Combate a focos de sinantrópicos que causam problemas a saúde humana.   |
| 140 – Implantação do Laboratório Municipal;  |
| 141 – Garantir realização de exames laboratoriais para pacientes cadastrados no SUS;   |
| 142 – Monitorar sistematicamente a qualidade da água consumida pela população nos termos da legislação vigente;  |
| 143 – Garantir a cobertura de vacinação para toda a população;   |
| 144 – Criação do Plano de Cargos, Careiras e Salários da Saúde   |
| 145- Garantir a capacitação aos profissionais da saúde;  |
| 146 – Aquisição de Academias de Saúde;   |
| <b>ELEVAR A COMPETITIVIDADE DAS ATIVIDADES E DESENVOLVER O TECIDO PRODUTIVO</b>  |
| 147 - Aquisição da patrulha Agrícola a fim de proporcionar aos produtores rurais o acesso às técnicas moderadas de uso e manejo do solo.   |
| 148 – Construção e manutenção de barracão para guarda de equipamentos máquinas e implementos.  |
| 149 – Implantar Infra-estrutura para Pesquisas e Desenvolvimento tecnológico do Setor Agropecuário do Município.   |
| 150 - Programa de Diversificação Agropecuária com o intuito de possibilitar maiores e melhores opções para o cultivo da terra e melhoria do rendimento da produção e do rebanho bovino e outros, com o aperfeiçoamento e melhoria do Programa municipal de desenvolvimento da Pecuária Leiteira Municipal; |





LIVRO Nº 36

Fls. Nº 095

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

|  |
|--|
| 151 - Programa de Defesa Sanitária, através do Serviço Municipal de Inspeção de Alimentos de origem animal e vegetal.  |
| 152 - Elaborar e desenvolver o plano municipal de desenvolvimento rural - PMDR.  |
| 153- Elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo Sustentável e de Preservação Ambiental – PMTSPA  |
| 154 – Incentivo ao produtor rural para incremento da produção agropecuária, avícola, pesqueira, etc.   |
| 155 - Compra ou arrendamento de áreas rurais para implantação de viveiros de mudas.  |
| 156 - Incentivo à formação de cooperativas de produtores, com aquisição e distribuição gratuita de mudas e sementes.   |
| 157 - Apoiar e orientar a criação de Associações de Produtores de Leite, com o objetivo de aumentar a produtividade leiteira e seus derivados.   |
| 158–Implantação de Curvas de Níveis para preservação ambiental das cabeceiras para produtores rurais;  |
| 159 - Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial, com envolvimento de toda a cadeia produtiva;  |
| 160 - Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;  |
| 161 - Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infra-estrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares, através de subsídios de juros e garantias de créditos (fundo de aval);  |
| 162 – Criar programas de irrigação e drenagem para atendimento ao desenvolvimento do setor primário, em especial a agricultura familiar;   |
| 163 - Incentivar e apoiar a instalação de novas empresas indústrias, comerciais e de serviços no município, proporcionando-lhes benefício e incentivos fiscais, visando a geração de novos empregos, em conformidade com a legislação municipal, com desapropriação de áreas urbana e rural e fornecimento de Infra - estrutura para a Implantação do Projeto. |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 096

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.**

|   |
|---|
| 164 – Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão com ênfase a família;  |
| 165 – Execução de trabalho, inventário e zoneamento ambiental do município tendo em vista a instalação de várias empresas;  |
| <b>SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL</b>  |
| 166 - Criação de Parques Ecológicos do APA – Área de Preservação Ambiental do Salto do Rio Aporé, Indaiá do Sul e Vaca Parida, para preservar a floresta nativa, restaurando o meio ambiente, visando a produção de mudas de árvores nativas e frutíferas, para desenvolver o reflorestamento de toda extensão do Rio Aporé, Indaiá, com intuito de preservar e reflorestar a mata ciliar.  |
| 167–Revitalização e urbanização dos Córregos Cedro e Palmito;   |
| 168 - Combater a erosão e o assoreamento dos córregos e rio inclusive reflorestamento das cabeceiras;   |
| 169 - Preservar as áreas verdes do município;   |
| 170 – Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar á população melhor qualidade de vida;   |
| 171 – Construção, Implantação e adequação de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e Construção do Aterro Sanitário no Município, conforme normas ambientais;   |
| 172 – Construção, ampliação e adequação da rede de água, para atender toda comunidade.  |
| 173 – Construção, ampliação e adequação de rede coletora de esgoto.   |
| 174 – Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, implementando ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, estimulando o comprometimento da sociedade na construção e na conservação de um ambiente equilibrado, inclusive com a execução de obras, de galerias celulares, tubulares e lago artificial, de saneamento básico por meio de sistemas simplificados de água e esgoto e de proteção ambiental, através de convênios com a União e o Estado |



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 097

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Lei Nº 2.009/2015, de 21 de julho de 2015.

**II – DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

175 - Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;

176 - Dar continuidade à ampliação, construção, reforma e recuperação do espaço físico do Poder Legislativo, visando à racionalização no desempenho das tarefas inerentes à atividade parlamentar e administrativa;

177 - Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Paço Municipal, “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte um (21) dias do mês de julho de 2015.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação no local de costume, na mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 638/15 de 17 de julho de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Ivete Aparecida Pereira Galacini**, Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula 1562, férias pelo prazo de quinze (15) dias, correspondente ao período aquisitivo de quinze (15) de março de 2013 a quatorze (14) de março de 2014, com início em quinze (15) de julho de 2015 e término em vinte e nove (29) de julho de 2015.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de julho de 2015.

  
MARCELINO RELARIN  
*Prefeito Municipal em Exercício*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 639/15 17 de julho de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas ao Sr. **Lázaro Aparecido de Freitas**, Motorista III, matrícula 338, referente ao período aquisitivo de quatro (04) de outubro de 2012 a três (03) de outubro de 2013, conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de julho de 2015.

  
MARCELINO PELARIN  
*Prefeito Municipal em Exercício*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 640/15 de 20 de julho de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30% de adicional por dedicação plena por força do disposto na Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008, em conformidade com o art.167, ao Sr. **Cloves Lima Silva**, Diretor do Departamento de Turismo, matrícula 1547, a partir de julho/2015.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2015.

  
MARCELINO PELARIN  
*Prefeito Municipal em Exercício*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 641/15 de 20 de julho de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, a Sra. **Cleuza Maria da Costa**, matrícula 525, CPF nº 882.010.311-72, a partir de 17/07/2015.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2015.

  
MARCELINO PELARIN  
*Prefeito Municipal em Exercício*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 741/2015.  
Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2015, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, COM O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA (MOTORISTA (S) E O (S) VEÍCULO (S), EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sendo vencedor a empresa: BARBOSA & DIAS LTDA-ME, com o valor global R\$ 57.312,00 (cinquenta sete mil trezentos doze reais).  
Cassilândia-MS, 13 de Julho 2015  
EDSON DO CARMO HORÁCIO  
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 134/2015.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.  
Contratado: BARBOSA & DIAS LTDA-ME.  
Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia-MS, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2015, conforme calendário escolar, com o fornecimento da mão de obra (motorista (s) ) e o (s) veículo (s), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.  
Dotação: 60. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0005.2.017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Valor Global R\$ 57.312,00 (cinquenta sete mil trezentos doze reais).  
Data:15/07/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 767/2015.  
Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE LASCAS E PALANQUES DE ITAÚBA, BALANCINHOS, ARAME GALVANIZADO E ARAME LISO, Sendo vencedor a empresa: RIGUETI PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 11.397,32 (onze mil trezentos noventa sete reais e trinta dois centavos).  
Cassilândia-MS, 14 de Julho 2015  
EDSON DO CARMO HORÁCIO  
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 135/2015.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.  
Contratado: RIGUETI PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA-EPP.  
Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição parcelada de lascas e palanques de itaúba, balancinhos, arame galvanizado e arame liso, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Obras.  
Dotação:  
30 SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
30.101 SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
04.122.0038.1.003 AMPLIAÇÃO PARQUE INDUSTRIAL  
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global R\$ 11.397,32 (onze mil trezentos noventa sete reais e trinta dois centavos).  
Data:16/07/2015

Extrato de 05º termo aditivo  
Contrato Nº 084/2014  
Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.  
Contratado ALMEIDA & ECHEVERRIA ENGENHARIA LTDA-ME.  
Dotação:  
50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA  
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10.301.0008.1.018 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE INVESTIMENTOS  
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES  
OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é aumento de 10,413% ao contrato de execução de obra, sob o regime de execução indireta empreitada global Nº 084/2014.  
Data –10/07/2015

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2015.  
EDITAL Nº 083/2015.  
O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAIS, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, objetivando a execução da obra de construção de rede de drenagem pluviométrica e pavimentação asfáltica nas ruas, Job Gomes de Moura, AG, AI, Vanderlan Lima e Wilton Balbino, nos bairros Estrela do Vale e Balmant nesta cidade de Cassilândia-MS, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 790273/2013 celebrado entre o Ministério da Cidade/Caixa e o Município de Cassilândia-MS, consoante as condições estabelecidas no ATO CONVOCATÓRIO e seus ANEXOS.  
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Domingos de Souza França, nº 720 – centro – CASSILÂNDIA-MS.  
DIA: 12/08/2015.  
HORAS: 08:00 (oito) horas (MS).  
DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, ou pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis no horário de 07h00min as 13h00min, ou pelo Email: licitação@cassilandia.ms.gov.br  
Cassilândia-MS, 22 de Julho de 2015.  
EDSON DO CARMO HORÁCIO  
PRESIDENTE DA CPL



**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2015.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 884/2015.  
EDITAL Nº 084/2015.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, objetivando a execução da obra de construção de rede de drenagem pluviométrica e pavimentação asfáltica nas ruas, Olímpio Dias dos Santos, Domingos Sebastião Coelho e Thomé Fernandes de Assis no Bairro Moreninhas, nesta cidade de Cassilândia-MS, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 792719/2013 celebrado entre o Ministério da Cidade/Caixa e o Município de Cassilândia-MS, consoante as condições estabelecidas no ATO CONVOCATÓRIO e seus ANEXOS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Domingos de Souza França, nº 720 – centro – CASSILÂNDIA-MS.

DIA: 12/08/2015.

HORAS: 09:00 (nove) horas (MS).

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, ou pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis no horário de 07h00min as 13h00min, ou pelo Email:

licitação@cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia-MS, 22 de Julho de 2015.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PRESIDENTE DA CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, ou pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou pelo Email:

licitação@cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia-MS, 22 de Julho de 2015.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2015.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 886/2015.  
EDITAL Nº 086/2015.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, objetivando a execução de obra sob o regime de execução indireta – empreitada global – para a construção de ponte de concreto armado sobre o córrego do cedro, ligando o centro através da Rua Joaquim Balduino de Souza ao Jardim Duarte nesta cidade de Cassilândia-MS em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, consoante as condições estabelecidas no ATO CONVOCATÓRIO e seus ANEXOS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Domingos de Souza França, nº 720 – centro – CASSILÂNDIA-MS.

DIA: 14/08/2015.

HORAS: 08:00 (oito) horas (MS).

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, ou pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min, ou pelo E-mail:

licitação@cassilandia.ms.gov.br.

Cassilândia-MS, 22 de Julho de 2015.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2015.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 885/2015.  
EDITAL Nº 085/2015.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, objetivando a execução da obra de ampliação do CEMEI ROSINELI DA SILVA, para instalação de biblioteca e depósito, consoante as condições estabelecidas no ATO CONVOCATÓRIO e seus ANEXOS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Domingos de Souza França, nº 720 – centro – CASSILÂNDIA-MS.

DIA: 13/08/2015.

HORAS: 08:00 (oito) horas (MS).

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2015.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 887/2015.  
EDITAL Nº 087/2015.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, objetivando a execução de obra sob o regime de execução indireta – empreitada global – para a construção de ponte de concreto armado sobre o Córrego do Cedro, ligando a Vila Izanópolis através da Rua Sebastião da Silva Lata a Vila Imperatriz nesta cidade de Cassilândia-MS em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, consoante as condições estabelecidas no ATO CONVOCATÓRIO e seus ANEXOS.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Domingos de Souza França, nº 720 – centro – CASSILÂNDIA-MS.

DIA: 14/08/2015.

HORAS: 09:00 (nove) horas (MS).

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, ou pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min, ou pelo Email: licitação@cassilandia.ms.gov.br.

Cassilândia-MS, 22 de Julho de 2015.

EDSON DO CARMO HORÁCIO  
PRESIDENTE DA CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, ou pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis no horário de 07h00min as 13h00horas, ou pelo E-mail: licitação@cassilandia.ms.gov.br.  
Cassilândia-MS, 22 de Julho de 2015.  
EDSON DO CARMO HORÁCIO  
PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 890/2015.  
EDITAL Nº 089/2015.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, objetivando a execução da obra de Implantação do Sistema de Iluminação Pública na Avenida Ricardo Barbosa Sandoval, Bairro Residencial Oliveira, neste Município de Cassilândia-MS, consoante as condições estabelecidas no ATO CONVOCATÓRIO e seus ANEXOS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Domingos de Souza França, nº 720 – centro – CASSILÂNDIA-MS.

DIA: 17/08/2015.

HORAS: 09:00 (nove) horas (MS).

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, ou pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis no horário de 07h00min as 13h00min, ou pelo Email: licitação@cassilandia.ms.gov.br.

Cassilândia-MS, 22 de Julho de 2015.

EDSON DO CARMO HORÁCIO  
PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2015.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 889/2015.  
EDITAL Nº 088/2015.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, objetivando a execução da obra de reforma do Sistema de Iluminação Pública na Rua Sebastião Leal e ruas ao redor da Praça São José, Vila Pernambuco e Centro, nesta cidade de Cassilândia, consoante as condições estabelecidas no ATO CONVOCATÓRIO e seus ANEXOS.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Domingos de Souza França, nº 720 – centro – CASSILÂNDIA-MS.

DIA: 17/08/2015.

HORAS: 08:00 (oito) horas (MS).

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2015.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2015.  
EDITAL Nº 090/2015.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, objetivando a execução da obra de readequação de Iluminação Pública na academia polo de saúde, localizada na Rua Valdivino de Freitas s/n, Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia-MS, consoante as condições estabelecidas no ATO CONVOCATÓRIO e seus ANEXOS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Domingos de Souza França, nº 720 – centro – CASSILÂNDIA-MS.

DIA: 17/08/2015.

HORAS: 10:00 (dez) horas (MS).

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, ou pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis no horário de 07h00min as 13h00min, ou pelo E-mail: licitação@cassilandia.ms.gov.br.

Cassilândia-MS, 22 de Julho de 2015.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PRESIDENTE DA CPL

**PREFEITO: Marcelino Pelarin**

**VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin**

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca  
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Aucirene  
Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E

MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO Adriana Oliveira Pereira SEC.

DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecília Regina Ribeiro da  
Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair  
Leonel da Silva

**PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura VEREADOR:

Admilson Cesário Santos (Fião) VEREADOR: Arthur

Barbosa de Souza Filho VEREADOR: Florisvaldo Barbosa  
Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2015**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.

CONVENIENTE: IRMANDADE SANTA CASA DE

MISERICORDIA DE CASSILÂNDIA

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS  
FINANCEIROS.

PRAZO: 02/06/2015 A 02/06/2016.

VALOR: R\$ 4.260.000,00 (Quatro milhões  
duzentos e sessenta mil)

DOTAÇÃO:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0006.2.059 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.

AMB. E HOSPITALAR

3.3.30.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURIDICA

ASSINAM: MARCELINO PELARIN, ELLEN DE CASSIS D. P.

GOUVÊA, JOÃO ALUIZIO TORRES E NELSON BARBOSA

TAVARES.

DATA: Cassilândia-MS, 02 de Junho de 2015.

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**DIOCASSI**

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA